



**LEI Nº 044/2013**

*Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para o concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Esta Lei cria, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Aracati, Cargos de Provimento Efetivo e regulamenta a realização de Concurso Público e o ingresso no serviço público.

**Art. 2º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Aracati, cargos específicos e as respectivas vagas para os cargos amplos de provimento efetivo, alterando os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 420, de 16 de dezembro de 2011, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos específicos, agrupados por cada cargo amplo, criados nos termos deste artigo, será definida em Edital de Concurso Público.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo Único, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 3º.** As vagas criadas por esta lei para os cargos amplos serão providas mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**CAPITULO II  
DO CONCURSO PÚBLICO**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 4º.** Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público e para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Edital de Concurso Público definirá a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas, orais ou práticas.

**Art. 6º.** No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

**Art. 7º.** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 8º.** A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

**Art. 9º.** O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício, quando o concurso for regionalizado.

*Parágrafo único.* O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

**Art. 10.** A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de ARACATI, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

**Art. 11.** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.



**Art. 12.** As publicações dos atos do Poder Executivo Municipal serão feitas na forma do inciso X do art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município de Aracati e/ou lei específica.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

**Art. 13.** As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição vencedora do processo licitatório, a realização do concurso público.

*Parágrafo único.* Fica garantida a participação de representantes da Sociedade Civil e do Poder Legislativo Municipal na Comissão prevista no caput deste artigo.

## SEÇÃO III DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 14.** Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II, do art. 37 e inciso V do art. 206, todos da Constituição Federal.

§ 1º - Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em concurso promovido pelo Poder Executivo Municipal serão fixados no Edital de concurso e não poderão ultrapassar ao limite máximo correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo.

§ 2º - O Edital de Concurso Público estabelecerá descontos de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição dos candidatos que comprovarem, no ato de inscrição, manter vínculo efetivo ou contratual de serviço pessoal temporário com o Município.

§ 3º - Os alunos e concludentes que comprovarem o curso do Ensino Médio em Escolas Públicas do Município de Aracati terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição.

## SEÇÃO IV DA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

**Art. 15.** A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso, a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.



§ 1º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista no caput deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º - Os candidatos que não comprovarem satisfazer as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

**Art. 16.** A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

#### SEÇÃO V DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

**Art. 17.** Aos candidatos portadores de deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado para tais pessoas, o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

§ 2º - As vagas reservadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Para contabilização do percentual a que se refere o *caput* deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas previstas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 4º - Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§ 5º - Não serão reservadas vagas para portadores de deficiência quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior a vinte, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.



## SEÇÃO VI DAS PROVAS

**Art. 18.** O Edital de Concurso regulará a forma de aplicação das provas, que serão escritas e terão caráter eliminatório, entretanto as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º - Para efeito de aferição de notas das provas escritas serão atribuídos de “0,00 a10,00” pontos.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 a5,00” pontos.

§ 3º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

**Art. 19.** Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

**Art. 20.** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 21.** O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 22.** A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

**Art. 23.** O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

## SEÇÃO VII DOS RECURSOS

**Art. 24.** Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra qualquer etapa do Concurso Público, desde que devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação de cada etapa, sob pena de preclusão.



§ 1º - O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no *caput* deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser republicadas.

§ 3º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de novos recursos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O impacto financeiro dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei é o disposto no Anexo III, parte integrante deste dispositivo legal.

**Art. 26.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO DE ARACATI**



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA CARTA DE LEI Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

**AGRUPAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS POR ESTA LEI**

**ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO**

Denominação do Cargo Específico	Cód. CBO	Denominação do Cargo Amplo
Atendente de Farmácia	3251-15	Assistente em Saúde
Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	
Técnico em Segurança do Trabalho	3216-05	
Técnico em Hematologia	3111-05	
Técnico em Prótese Dentária	3224-10	
Técnico em Radiologia	3241-15	
Técnico em Imobilização Ortopédica	3226-05	
Técnico em Saúde Bucal	3224-05	Assistente em Gestão Pública
Digitador	4121-10	
Guarda- Vidas	5171-10	
Guarda-Florestal	3522-05	
Técnico em Edificação	3121-05	

**ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

Denominação do Cargo Específico	Cód. CBO	Denominação do Cargo Amplo
Economista	2512-05	Especialista em Gestão Pública
Engenheiro de Pesca	2221-15	
Auditor em Saúde	0611-3	Especialista em Saúde
Biomédico	2212-01	
Médico Infectologista	2231-36	
Médico Anestesiologista (Plantonista)	2231-04	
Médico Cirurgião (Plantonista)	2231-09	
Médico Plantonista	06164	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**FRANCISCO IVAN SILVERIO DA COSTA**  
PREFEITO DE ARACATI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA CARTA DE LEI Nº 033/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**QUADRO DE PESSOAL, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARREIRAS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, SISTEMAS E SUBSISTEMAS ORGANIZACIONAIS, CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUANTIDADES E QUALIFICAÇÕES QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

Grupo Ocupacional	Carreira	Categoria Funcional	Sistemas Organizacionais	Subsistemas Organizacionais	Classes	Refs	Qtde de Cargos Existentes	Qtde de Cargos Criados	Qualificação Mínima Exigida
Atividades de Gestão Municipal	Administração Pública	Atividades de Nível Operacional	Sistema de Gestão Pública	Assistente em Gestão Pública	A, B, C, D E, F, G, H	1 a 21 3 a 23	657	163	Ensino Fundamental; Ensino Médio com ou sem profissionalização
			Sistema em Educação	Assistente em Educação	A, B, C, D E, F, G, H	1 a 21 3 a 23			Ensino Fundamental; Ensino Médio com ou sem profissionalização
			Sistema Saúde em	Assistente em Saúde	A, B, C, D E, F, G, H	1 a 21 3 a 23	216	44	Ensino Fundamental; Ensino Médio com ou sem profissionalização

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.**

  
**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO DE ARACATI**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
 CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
 CNPJ: 07.684.756/0001-46  
 Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA CARTA DE LEI Nº 033/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

QUADRO DE PESSOAL, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARREIRAS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, SISTEMAS E SUBSISTEMAS ORGANIZACIONAIS, CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUANTIDADES E QUALIFICAÇÕES QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

Grupo Ocupacional	Carreira	Categoria Funcional	Sistemas Organizacionais	Subsistemas Organizacionais	Classes	Refs	Qtde de Cargos Existentes	Qtde de Cargos Criados	Qualificação Mínima Exigida
Atividades de Gestão Municipal	Administração Pública	Atividades de Nível Superior	Sistema de Gestão Pública	Especialista em Gestão Pública	A, B, C, D E, F, G, H	1 a 20 6 a 25 11 a 30 16 a 35	26	10	Superior; Superior c/especialização Superior c/mestrado Superior c/doutorado
			Sistema em Saúde	Especialista em Saúde	A, B, C, D E, F, G, H	1 a 21 3 a 23	88	72	Superior; Superior c/especialização Superior c/mestrado Superior c/doutorado

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 25 DA CARTA DE LEI Nº 033, DE 28 DE JUNHO  
DE 2013.

IMPACTO FINANCEIRO

**ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO**

Denominação do Cargo Específico	QTDE	Salário Base (R\$)	TOTAL (R\$)	Valor FMSS	TOTAL GERAL (R\$)
Atendente de Farmácia	13	719,29	9.350,77	1.483,97	10.834,74
Auxiliar de Consultório Dentário	06	719,29	4.315,74	684,91	5.000,65
Técnico em Segurança do Trabalho	01	1.025,54	1.025,54	162,75	1.188,29
Técnico em Hematologia	03	1.025,54	3.076,62	488,26	3.564,88
Técnico em Prótese Dentária	01	1.025,54	1.025,54	162,75	1.188,29
Técnico em Radiologia	01	1.378,23	1.378,23	218,73	1.596,96
Técnico em Imobilização Ortopédica	01	1.025,54	1.025,54	162,75	1.188,29
Técnico em Higiene Bucal	06	1.025,54	6.153,24	976,52	7.129,76
Digitador	25	678,00	16.950,00	2.689,97	19.639,97
Guarda-Vidas	10	678,00	6.780,00	1.075,99	7.855,99
Guarda-Florestal	07	678,00	4.746,00	753,19	5.499,19
Técnico em Edificação	02	1.378,23	2.756,46	437,45	3.193,91
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>76</b>		<b>58.837,68</b>	<b>9.297,23</b>	<b>67.880,91</b>



ANEXO III

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo Específico	QTDE	Salário Base (R\$)	TOTAL (R\$)	Valor INSS	TOTAL GERAL (R\$)
Economista	01	1.611,92	1.611,92	255,81	1.867,73
Engenheiro de Pesca	01	1.611,92	1.611,92	255,81	1867,73
Auditor em Saúde	02	5.929,54	11.859,08	1.882,04	13.741,12
Biomédico	03	1.611,92	4.835,76	767,44	5.603,20
Médico Infectologista	01	5.929,54	5.929,54	945,78	6.905,32
Médico Anestesiologista (Plantonista)	02 (Por Plantão 2.000,00)	15 plantões 30.000,00	60.000,00	9.522,00	69.522,00
Médico Cirurgião (Plantonista)	02 (Por Plantão 1.600,00)	15 plantões 24.000,00	48.000,00	7.617,60	55.617,60
Médico Plantonista	05 (Por Plantão 1.600,00)	12 plantões 19.200,00	80.000,00	12.696,00	92.696,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>213.878,22</b>	<b>33.942,47</b>	<b>247.820,69</b>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO DE ARACATI**